

## PROJETO DE LEI Nº       , DE 2010

(Do Sr. Bruno Rodrigues)

Acrescenta o parágrafo 2º ao art. 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para introduzir a destinação obrigatória dos materiais de informática apreendidos nas ações de combate ao contrabando para as escolas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 2º do Decreto Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo 2º:

*“Art. 30.....*

*§ 1º.....*

*§ 2º No caso de materiais de informática apreendidos nas ações de combate ao contrabando, tais mercadorias deverão, obrigatoriamente, ser destinadas às escolas públicas.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A atual legislação que trata deste assunto, representada pelo Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 (artigos 28 a 33), Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro – artigos 803 a 806), Portarias MF nº 100/2002 e 256/2002 e Portaria SRF nº 555/2002), apesar de regular de forma adequada a destinação das mercadorias apreendidas, peca por não vincular a destinação dos materiais de informática apreendidos.

Trata-se de um bem que devido ao seu expressivo valor e potencial de utilização como instrumento de ensino deveria merecer tratamento diferenciado. São inúmeras as escolas públicas que poderiam melhorar sua qualidade de ensino caso pudessem contar com mais computadores e impressoras.

Assim, dois motivos nos levam a apresentar este projeto destinando os materiais de informática apreendidos em função do contrabando à incorporação ao patrimônio das escolas públicas: primeiro, para garantir que tais produtos não voltem ao circuito comercial, para evitar que atrapalhem as vendas dos comerciantes do ramo; segundo, para atender as necessidades das escolas públicas, uma vez que, em regra, tais escolas não dispõem de computadores ou dispõem de poucos computadores para muitos alunos, dificultando o aprendizado.

Assim, dada a relevância deste Projeto de Lei para a sociedade brasileira como um todo e para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas públicas, em especial, esperamos contar com o apoio dos nossos pares nesta Casa para a célere aprovação da proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em            de            de 2010.

Deputado Bruno Rodrigues